



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO n° 001-2021.
Processo n° 007/21 – Dispensa n° 001-2021.

Contrato celebrado entre **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n° 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e **DUTRA & NICOLODI LTDA - ME**, CNPJ sob n.º 02.144.031/0001-41, estabelecida na Rua Feliz, n° 732, bairro Floresta, neste ato representada por **Luciana Dutra Nicolodi**, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto:

- a. A escavação de valas mecânicas para a colocação de tubos PVC DN 75, e o reenchimento e compactação;
- b. Instalação de ramais em manga de PEAD 32mm;
- c. Colocação de hidrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com o projeto aprovado pela Corsan, para rede de água interna do novo distrito industrial, que acompanha o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 26.837,00 (vinte e seis mil e oitocentos e trinta e sete reais), pelo metro quadrado executado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados cinco dias após a emissão da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria de Obras e Viação a execução dos serviços e, mediante a apresentação dos comprovantes quanto a regularidades trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do presente contrato quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, quando da execução da obra, ficando a CONTRATADA responsável por

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



todos os encargos decorrentes disso, porém, não se responsabilizando a CONTRATADA por vícios que venham a ocorrer posterior a fiscalização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º Além dos motivos elencados acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, caso em que deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias, sem que gere a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

§ 2º A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA DÉCIMA – IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 1006; ELEMENTO 449051000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 20 de janeiro de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

DUTRA & NICOLODI LTDA - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-
